Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 437,DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.957-

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS EX-COMPONENTES DA "FEB",EM ERECHIM.

$$$$$$$$$$$$$$$$$

PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI,Vice-Prefeito Municipal de Erechim,em exercicio. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º-Ficam isentos do pagamento da TAXA de RODÁGIO os EX-COMPONENTES da FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA,residentes no Municipio de Erechim e proprietários de um só lote rural,cuja área não seja superior a vinte e cinco hectares.

Artº 2º-Ficam,também,isentos do pagamento dos impostos TERRITORIAL e PREDIAL os EX-COMBATENTES da FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA,residentes,como aquêles,no TERRITORIO do Municipio de Erechim e proprietários de um só terreno urbano ou suburbano e de um só prédio residencial,destinado a seus familiares.

Artº 3º-Para gozar dos beneficios dos artigos 1º e 2º da presente Lei,os interessados deverão apresentar documentos que comprovem terem,realmente,participado ou pertencido á FEB.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em-contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,4 DE DEZEMBRO DE 1.957

a-PEDRO ALEXANDRE ZAFFARI-VICE-PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCICIO

$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,4 DE DEZEMBRO DE 1957

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor.

Confere com o original
Em 2o / 6 / 1958

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo